



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 03/2023.

TERMO DE INCENTIVO Agrícola – Cedência de 01 COLHEDORA DE FORRAGEM, 01 PLANTADEIRA HIDRÁULICA PANTOGRÁFICA e 01 KIT ÁREA TOTAL PARA COLHEDORA DE FORRAGEM – que celebraram entre si o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIXADÃO.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURILLO MACHADO SILVA e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, doravante denominados **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIXADÃO, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.628.262/0001-54, com sede na ENT TF 420 a 4 KM da BR 386, s/n, CEP nº 95.840-000, 2º Distrito, Triunfo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ADÃO ALVES DE OLIVEIRA, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 663.436.900-34, residente no domicílio em Triunfo/RS, CEP nº 95.840-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com base na Lei Municipal nº 2.877/2017, Decreto nº 2.848/2021 e Protocolo Digital nº 1.500/2023, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Incentivo a cedência em comodato de:

I- 01 COLHEDORA DE FORRAGEM de uma linha para diversas culturas, acionamento por trator equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 (quatro) rolos internos sendo 2 (dois) rolos recolhedores, 1 (um) liso e 1 (um) móvel, rotor regulável com no mínimo 12 (doze) facas em perfil "C", processador de grãos +PRO removível, 06 (seis) lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 (vinte e quatro) tamanhos de picado (2 a 36mm), contraca do rotor fixa com duas vidas, 02 (dois) limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica quebra-jato, caixa de rolos, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico, eixo do rotor direto na caixa, perfeitamente adequado as normas de segurança – **VALOR DE R\$ 42.399,00 reais** - **PATRIMÔNIO 048347**

II- 01 PLANTADEIRA HIDRÁULICA PANTOGRÁFICA - parte do adubo e sementes individuais, melhor coplante do solo, melhor plantio com no mínimo 3 linhas individuais de plantio, sistema pula pedra, disco de corte, sulcador no adubo, disco duplo na semente, rodas limitadoras de profundidade em V independente, terceira roda compactadora plana, caixa individual no adubo de polietileno de no mínimo 72kg/64L e sistema Fertsistem no dosador do adubo, caixas individuais na semente de polietileno de no mínimo 25kg/31L e sistema dosador de semente individual via rosca e rotor. - **VALOR DE R\$ 38.000,00 reais** - **PATRIMÔNIO 048340.**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III- 01 KIT ÁREA TOTAL PARA COLHEDORA DE FORRAGEM, largura de corte no mínimo 1,20m. – VALOR DE R\$ 17.100,00 reais - PATRIMÔNIO 048315.

1.2. A cedência dos equipamentos definidos no item anterior, enquadrar-se no inciso XV, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.877/17, para fins de incentivar o incremento da produção primária do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente incentivo representa atualmente o valor total de R\$ 97.499,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste Termo e, após, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Certidões negativas:

a) tributos federais e da dívida ativa da União;

b) fazenda Estadual;

c) fazenda Municipal.

II- Talão de produtor rural.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente incentivo agrícola, na forma de cessão de uso de bem público móvel, terá vigência pelo **prazo de 05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

I- utilizar o incentivo apenas para os fins previstos no seu objeto;

II- não repassar o bem, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do Município;

III- prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conceder o incentivo na forma do objeto.

6.2. Fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.

6.3. Emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, podendo esta função ser delegada mediante a designação de comissão de fiscalização,



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

nomeada por ato oficial, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.

7.3. A comissão compete, entre outras atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão do bem, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA**;

IV - Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo, ora proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

II - Razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo.

IV - Em caso de superior interesse público.

Parágrafo único. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento do Termo de Incentivo e após a devida notificação, serão cominadas à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão do incentivo por até 60 dias.

III - Rescisão do Incentivo e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658/2019 e Lei nº 1.722/2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. As eventuais omissões relativas ao presente Termo de Incentivo serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 2.877/17 e Decreto nº 2.848/2021 ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expreso afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 21 de novembro de 2023.

João Batista dos Reis Cunha
SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEAGRI
CONCEDENTE

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Adão Alves de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIXADÃO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Adão Alves de Oliveira
Nome: Adão Alves de Oliveira
CPF: 01742131077
CPF: 62549022068



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 464D-7315-4854-7287

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA (CPF 803.XXX.XXX-34) em 22/11/2023 09:06:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 23/11/2023 09:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/464D-7315-4854-7287>